



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL Nº 26/2022


Senhora Presidente,
Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-la cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 26/2022, que autoriza a celebração de cedência de servidor à Delegacia de Polícia de Balneário Pinhal.


O projeto de lei que ora remetemos para a apreciação desta Casa Legislativa trata da autorização para cedência de servidor público municipal à Delegacia de Polícia Civil para atuar na área administrativa desse órgão. Cumpre aqui referir a conjugação de esforços para que o Município possa ceder um servidor que será de extrema necessidade para atuar na esfera administrativa da Polícia Civil tratando aqui da premissa de responsabilidade compartilhada entre os entes públicos das esferas municipal, estadual e federal.

Face a relevância do assunto, solicitamos seja o mesmo apreciado, votado e aprovado.

Balneário Pinhal, 31 de março de 2021.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência a Senhora
SIMONE FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS

Recebi em 04/04/2022
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS

Uty

**Sinta a doçura
de viver aqui**

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188

www.balneariopinhal.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

PROJETO DE LEI Nº. 26 DE 31 DE MARÇO DE 2022

**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE
CEDÊNCIA DE SERVIDOR À DELEGACIA
DE POLÍCIA DE BALNEÁRIO PINHAL.**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 103 da Lei Municipal nº 683 de 11 de setembro de 2007, a ceder 01 (um) servidor público municipal à Delegacia de Polícia Civil para atuar na área administrativa desse órgão.

Art. 2º O Município disponibilizará um servidor do quadro, arcando com a remuneração mensal e encargos trabalhistas, previdenciários ou outros de quaisquer natureza, enquanto persistir a necessidade da referida cedência.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 31 de março de 2021.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal



**Sinta a doçura
de viver aqui**

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3482 0188

www.balneariopinhal.rs.gov.br